

Maria Juliana

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de junho de 2022 14:54
Para: [REDACTED]
Assunto: Consulta Pública para o PLC 3.903/2022

Nome (opcional):
Francisco da Cruz de Carvalho

Telefone (opcional):
[REDACTED]

E-mail (opcional):
[REDACTED]

Questionamentos, críticas ou sugestões:

Considerando que a lei 14.285 de 29/12/2021 prevê alteração também na lei 6.766/79 em seu artigo 4º item III-B

III-B - ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município; (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

Alterar também a lei 3234 de 10/11/2008 - Parcelamento do solo do município de Ponte Nova.
Capítulo II Requisitos urbanísticos para loteamento
em seu artigo 8º letra A para distância de 15 metros nos cursos d'água com menos de 10 metros de largura.

Na certeza da apreciação desta solicitação desde já os meus agradecimentos.

Francisco da Cruz de Carvalho.
Corretor de Imóveis
CRECI MG 23456

Ponte Nova 20 de junho 2022

14:50

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 771/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 17:48
Administrativo